



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.708, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a suspensão das atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Bairro Manoel da Nóbrega, em razão da reorganização da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** que compete ao Município organizar, manter e desenvolver o seu sistema municipal de ensino, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os estudos técnicos elaborados pelo Departamento Municipal de Educação, constantes do Processo Administrativo nº 1.209/2026, os quais demonstram a significativa redução da demanda de matrículas na Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Bairro Manoel da Nóbrega, tornando necessária a reorganização da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a reorganização administrativa objetiva racionalizar a utilização dos recursos públicos, otimizar a estrutura física e pedagógica da rede municipal e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços educacionais, sem prejuízo da qualidade do ensino ofertado;

CONSIDERANDO que todos os alunos matriculados serão devidamente remanejados para unidade escolar da Rede Municipal de Ensino apta a absorver a demanda, garantindo-se a continuidade do atendimento educacional, do transporte escolar, da alimentação escolar e do acompanhamento pedagógico;

CONSIDERANDO que a medida observa o interesse público e não implica extinção da unidade escolar, podendo esta ser reativada caso sobrevenham circunstâncias que justifiquem o restabelecimento de suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, a partir de 02 de fevereiro de 2026, as atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Bairro Manoel da Nóbrega, em decorrência da reorganização da Rede Municipal de Ensino, conforme estudos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 1.209/2026.

Art. 2º - A suspensão das atividades escolares fundamenta-se na redução da demanda de matrículas, constatada por meio de levantamento técnico realizado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.708, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

(Fls. 02)

Departamento Municipal de Educação, bem como na necessidade de otimização dos recursos humanos, financeiros, pedagógicos e estruturais da Rede Municipal de Ensino, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 3º - Os alunos regularmente matriculados na unidade escolar serão remanejados para outra escola da Rede Municipal de Ensino, sem qualquer prejuízo à continuidade do ano letivo, assegurando-se:

I – a transferência das matrículas;

II – o transporte escolar, quando necessário;

III – o fornecimento da alimentação escolar;

IV – a continuidade do acompanhamento pedagógico;

V – a manutenção da qualidade do ensino e o cumprimento do calendário escolar.

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Educação adotar todas as providências administrativas necessárias à efetivação do remanejamento dos alunos, bem como prestar todas as informações e orientações às famílias envolvidas, garantindo a plena continuidade da prestação do serviço público educacional.

Art. 5º - O imóvel onde atualmente funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Bairro Manoel da Nóbrega permanecerá incorporado ao patrimônio público municipal e poderá ser destinado, mediante ato administrativo próprio, ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, esportivas, comunitárias ou outras de interesse público, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Verificada a superveniência de demanda que justifique o restabelecimento das atividades escolares na unidade, poderá o Poder Executivo, mediante novo estudo técnico e ato administrativo próprio, promover sua reativação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de agosto de 2026.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

/mg